



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019
ATUALIZAÇÃO DE CLAUSULAS ECONOMICAS – DE 2018 - 2019
(COMERCIÁRIOS DO INTERIOR/ATACADO E VAREJO)**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO, inscrito sob o CNPJ 60.253.689/0001-98, localizado a Rua Antonio Alves de Toledo n. 886, Centro, Bebedouro(SP), CEP. 14.701-110, detentora da carta sindical processo n. 46000.009412/2003-67. neste ato representado por seu presidente Sr.º **RICARDO AUGUSTO LAINETTI FIGUEREDO**, portador do CPF n. 138.680.468-10 e de outro lado o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.253.622/0001-53, localizado na rua Quinze de Novembro, n. 455 – Centro – Bebedouro(SP), CEP. 14.700-005; detentora da carta sindical n. 24440.040246/90-04, representado pelo Presidente Sr. **MANOEL VASCO**, portador do CPF n. 635.044.728-78, celebram com amparo legal no Artigo 7.º “caput” e inciso XXVI, da Constituição Federal, Súmula 286 do TST e Lei Federal n. 12.790, de 14 de Março de 2013, o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, em conformidade com as clausulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados aplicando o índice de 4,40% (quatro, virgula quarenta por cento) a partir de 1º de Setembro de 2018.

Parágrafo 1º - Aos ex-empregados cujos contratos de trabalho foram rescindidos, diretos ou indiretamente, retroativos a partir de 01/09/2018 e até a data da assinatura deste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho e



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -

Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

desde que não beneficiados em outros períodos, no cálculo das respectivas verbas rescisórias, por reajustes ou antecipações salariais eventualmente concedidas, fica estabelecido o prazo até 30 dias após a assinatura das mesmas, para as empresas efetuarem mediante termo de quitação assinado no próprio estabelecimento empresarial ou através de Termo Complementar Rescisório homologados no sindicato profissional o pagamento do percentual de dissídio convencionado antecipação e índice oficial entre as Federações.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributaria, se houverem, serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

2 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos na(s) cláusula(s) 1ª e 1.1, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/17 a 31/08/18, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial, convencional, da função, conforme previsto nas cláusulas abaixo.

3 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a viger(em) a partir de 01/09/18, desde que cumprida integralmente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, de acordo com a lei 12.790/2013 "Lei do Comerciário".

I - Empresas em geral:

a) empregados em geral.....**R\$ 1.404,00**



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

- b) operador de caixa.....R\$ 1.509,00
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.238,00
- d) office boy e empacotador.....R\$ 1.030,00
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.647,00

II - Feirantes e ambulantes:

Empregados em geral.....R\$ 1.404,00

III – Micro Empreendedor Individual – MEI:

- a) Piso salarial de ingresso.....R\$ 1.147,00
- b) Empregados em GeralR\$ 1.290,00

4 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que comprovadamente aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17. 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2017-2018;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Repasse integral dos valores de contribuições convencionados e/ou acordados coletivamente dentro dos prazos legais ou convencionais;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2018 até 31/08/2019, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 3, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.209,00
b) empregados em geral.....	R\$ 1.348,00
c) operador de caixa.....	R\$ 1.450,00
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.186,00
e) office boy e empacotador.....	R\$ 1.030,00
f) garantia do comissionista.....	R\$ 1.584,00

II – Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.147,00
-----------------------------------	--------------



SinComerciários
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

- b) empregados em geral.....R\$ 1.290,00
- c) operador de caixa.....R\$ 1.403,00
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.154,00
- e) office boy e empacotador.....R\$ 1.030,00
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.509,00

III – Feirantes e Ambulantes

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.209,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.348,00

Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.147,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.290,00

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação e servirão somente para empregados de primeiro emprego findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (faxineiro e copeiro) e "e" (office boy e empacotador), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7º As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2018-2019 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2018.

Parágrafo 8º - O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base 2018, poderá ser efetuado até 120 (cento e vinte) dias da assinatura desta Convenção, desde que haja justificativa plausível e não seja utilizado para justificar inércia e descumprimento contratuais.

Parágrafo 9º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2018-2019** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 10º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.

Parágrafo 11º - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato profissional, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2018-2019.

5 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), a partir de 01 de setembro de 2018.



Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 3º - Serão considerados como operador de caixa todos os empregados que exercerem esta função específica independentemente da nomenclatura usada pela empresa para determinar a função do mesmo.

6 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de **1,5 % (um virgula cinco por cento)** da sua remuneração mensal, todos os meses, limitando ao teto de R\$70,00 (setenta reais) por comerciário, aprovado nas assembleias do Sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da convenção coletiva de trabalho.

6.1 – A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional, através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

6.2 - A contribuição Assistencial de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2018, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SIN
Comerciários
Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

ficha de compensação(boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O Sindicato da categoria profissional se encarrega de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

6.3 - As empresas deverão cumprir a decisão das Assembleias gerais Extraordinária dos trabalhadores que decidiram e instituíram a referida Contribuição, a todos o s integrantes da categoria, bem como cumprir na integra os modos e prazos para oposição, decisões:

“... IC n.º 000158.2018.15.006/8-82 Inquirido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BEDOURO E REGIÃO. Ribeirão Preto, 20 de setembro de 2018. ...”

“ ... II – FUNDAMENTAÇÃO. De mister o arquivamento, pois comprovou-se efetivamente que já houve TAC contemplando a parte e prevendo direito de oposição, de forma que além de investigação prévia não foram constatadas as irregularidades propaladas na denúncia.

Importa, de todo modo, realizar-se uma pequena digressão. O cenário envolvendo a cobrança de contribuições sindicais após o advento da Lei nº 13.467/2017, tem provocado calorosos debates jurídicos, inclusive no âmbito interno do presente órgão do MPT.

Nesse sentido, a Sessão Plenária da E. Câmara de Coordenação e Revisão - CCR, em 23.05.2018, decidiu, por maioria, que o d. órgão revisor somente homologará arquivamentos que tenham fundamento em cláusula normativa que autorize contribuição assistencial mediante decisão tomada em assembleia e que garanta o efetivo direito de oposição dos não filiados. E tais precauções foram observadas no caso em comento, com publicação de edital convocatório de assembleia, efetiva realização do evento, conforme se vê da lista de presença, tudo em estrita consonância com os termos do TAC que havia sido celebrado e previa o exercício de direito de oposição.

Assim, ressalvando posicionamento pessoal desta signatária em sentido contrário, e por entender que, no contexto da reforma trabalhista, a cobrança da contribuição assistencial mesmo de não filiados acaba por garantir uma receita imprescindível à sobrevivência das entidades sindicais, curvo-me à corrente que admite tal cobrança.” ...



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SIN

Comerciários
Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Rosa - Viradouro - Taquaral
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

"... PROC Nº 0100213-46.2018.5.01.0061. 20ª. VARA DO
TRABALHO – RIO DE JANEIRO(RJ), TRT DA 1ª, REGIÃO. Vistos, etc. ..."

"... Enunciado nº 38, da 2ª Jornada de Direito Material e
Processual do Trabalho, realizada pela ANAMATRA, que assim preceitua: I - É lícita a
autorização coletiva, prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e
assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante a
convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim,
independentemente de associação ou sindicalização. II - A decisão da assembleia geral
será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os
empregados das empresas signatárias de acordo coletivo de trabalho. III - O poder de
controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o
caput do artigo 8º da Constituição Federal e com o artigo 1º da Convenção 98 da OIT, por
violar os princípios da liberdade e autonomia sindical e da coibição dos atos
antissindicais."...

"... O Supremo Tribunal Federal, conforme o julgamento do recurso
extraordinário nº. 189.960-3, da lavra do Ministro Marco Aurélio Mello, que se reproduz em
parte: "**CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção
coletiva, fruto do disposto no art. 513, alínea "e", da CLT, é devida por todos os integrantes
da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte no
inciso IV do art. 8º da Carta da República**". Pelos fundamentos expostos, estando a
cobrança da contribuição sindical autorizada por assembleia geral, tendo sido convocada
toda a categoria profissional, sindicalizados ou não, mantenho os efeitos da tutela
antecipada no particular tornando-a definitiva para determinar que a ré desconte, a título de
contribuição sindical, um dia de trabalho de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não,
a contar do presente ano, e pelos anos subsequentes (a partir de março), assim como para
os trabalhadores porventura admitidos após o mês de março, hipótese em que o desconto
deverá ser realizado no primeiro mês subsequente à admissão; emissão e pagamento de
Guia de Contribuição Sindical, no percentual de 60%, conforme disposto no art. 589, II, "d"
da CLT, autorizada a dedução dos valores depositados sob o mesmo título.

"... Membros da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) do TRT-15, como os
desembargadores Lorival Ferreira dos Santos, João Batista Martins Cesar e Luís Henrique Rafael,
deferiram, cada um deles, liminar em mandado de segurança garantindo a sindicatos de
trabalhadores o direito de receber a contribuição sindical, independentemente da
autorização específica exigida pelo art. 545 da CLT, em sua atual redação, decorrente da Lei
13.467/2017.



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis n° 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

" ... TRT15 - Seção de Dissídios Coletivos - SDC Gabinete do Desembargador João Batista Martins César **Processo: 0005461-81.2018.5.15.0000...**"

A Convenção n. 154, da Organização Internacional do Trabalho - OIT - Fomento à Negociação Coletiva, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n. 22, de 12.5.92, preceitua: "Art. 2º - Para efeito da presente Convenção, a expressão 'negociação coletiva' compreende todas as negociações que tenham lugar entre, de uma parte, um empregador, um grupo de empregadores ou uma organização ou várias organizações de empregadores, e, de outra parte, uma ou várias organizações de trabalhadores, com fim de: a) fixar as condições de trabalho e emprego; b) regular as relações entre empregadores e trabalhadores; c) regular as relações entre os empregadores ou suas organizações e uma ou várias organizações de trabalhadores, ou alcançar todos estes objetivos de uma só vez. Por seu turno, a Convenção n. 98 - OIT - Direito de Sindicalização e de Negociação coletiva, igualmente aprovada no Brasil, Decreto Legislativo n. 49, de 27.8.52, preceitua: Art. 4º - Deverão ser tomadas, se necessário for, medidas apropriadas às condições nacionais, para fomentar e promover o pleno desenvolvimento e utilização dos meios de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores com o objetivo de regular, por meio de convenções, os termos e condições de emprego.

6.4 – A Presunção de ato antissindical por parte da empresa, consistente na produção ou na obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao sindicato dos trabalhadores deveria ser comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, com por exemplo : **TRT-10 - Recurso Ordinário RO 403201101010002 DF 00403-2011-010-10-00-2 RO (TRT-10).** **Data de publicação: 23/09/2011.** Ementa: PRÁTICA ANTISSINDICAL. ESTÍMULO EMPRESARIAL À DESFILIAÇÃO SINDICAL DO EMPREGADO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.

6.5 – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais, custeio e investimentos dos Sindicatos da categoria profissional e do custeio financeiro do plano de expansão assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo –Fecomercários -.



6.6 - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas nas assembleias gerais realizadas pelas entidades representativas das categorias profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

6.7 - O desconto previsto nesta clausula fica condicionado a não oposição do comerciante, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciante, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento. O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário na sede ou sub sede dos Sindicatos da categoria profissional, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo comerciante não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do comerciante tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato da categoria profissional, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O comerciante que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta clausula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dia útil após a sua oposição, cópia do protocolo que será fornecido pelo Sindicato da categoria profissional.

7 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio de Bebedouro, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte 999tabela:

Varejo	Valor
Microempresa (ME)	R\$ 277,00



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 525,00
MEI - com funcionário	R\$ 138,00
Demais empresas	R\$ 1.130,00
Integrantes da categoria de feirantes e vendedores ambulantes inscritos na prefeitura	R\$ 158,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS)

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM O FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRES MILHOES E SEISCENTOS MIL REAIS)

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - A contribuição Assistencial patronal é devida por todos os estabelecimentos seja matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos obedecerão as tabelas contidas nesta cláusula.



SinComerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 -Bebedouro
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
c.g.c. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342.2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

8 – MULTA: Fica estipulada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo/convencional do empregado, a partir de 01 de setembro de 2018, por empregado, caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva e nas obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a favor do prejudicado, independente de outras multas aqui pactuadas ou previstas em lei.

9 – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, entre as duas entidades sindicais, respeitando-se os ACTs.(Acordos Coletivos de Trabalho) celebrados entre a entidade sindical laboral e empresas registrados no Ministério do Trabalho e Emprego. O Prazo limite será de dois anos, como preceitua o artigo 614, parágrafo 3º, da CLT, ou determinação legal que estipule prazo diferente.

10 - VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019.

Bebedouro-SP, 09 de Outubro de 2018.

Sindicato Empr. Com. Bebedouro

RICARDO A. LAINETTI FIGUEREDO

- Presidente -

Sindicato do Comercio Varejista

MANOEL VASCO

Presidente